



MANUAL DE PROCEDIMENTOS E
CONTROLES INTERNOS

Grupo ACE

23 de Outubro de 2024 – Versão 3.0

ÍNDICE

1.	Introdução e Objetivo	2
2.	Regras de Compliance, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos	2
2.1.	Descrição das Áreas	2
2.2.	Comitê de Risco, Compliance e PLD.....	3
2.3.	Violações, Esclarecimentos e Sanções	4
3.	Outros Controles Operacionais.....	4
3.1.	Treinamento Contínuo	4
3.2.	Escolha de Corretoras e Avaliação das Contratadas.....	5
3.3.	Recrutamento e Seleção	5
3.4.	Cursos Eletivos	6
3.5.	Política de Certificação.....	6
4.	Revisões, Atualizações e Vigência.....	8
5.	Disposições Gerais	8
6.	Glossário.....	8
	Anexo I – Termo de Compromisso com as Políticas Internas do Grupo ACE	11
	Anexo II – Termo de Confidencialidade	13
	Anexo III – Termo de Afastamento	16
	Anexo IV – Histórico de Versões	17

1. Introdução e Objetivo

Este Manual de Procedimentos e Controle Internos se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, do Grupo ACE, quais sejam, a ACE Capital, a ACE Capital Grou e a ACE Capital Saires.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse podem ser consultados no Código de Ética e Conduta aplicável às Gestoras.

Ele foi desenvolvido de forma abrangente e integrada, alicerçada num sistema interno de controle de práticas de negócio apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura técnico/tecnológica e governança alinhada com os objetivos do Grupo ACE. Assim, o Item 2 apresenta a estrutura dos controles internos do Grupo ACE, ao passo que o Item 3 trata dos outros controles operacionais implementados.

É importante pontuar que as Gestoras funcionam como gestoras de recursos focadas na gestão de fundos de investimento regidos pela ICVM 555 e pela Res. CVM 175 – Anexo Normativo I. Nesse sentido, na hipótese de alguma das Gestoras, futuramente, assumir a gestão de recursos de fundos de investimento regidos por outros normativos editados pela CVM e/ou carteiras administradas, que demandem a alteração desta política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

Este Manual de Procedimentos e Controles Internos se aplica a todos os Colaboradores.

Responsável: Área de Compliance.

2. Regras de Compliance, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos

2.1. Descrição das Áreas

A estrutura de governança da Gestora é formada fundamentalmente pelas seguintes áreas:

- Áreas de Gestão da ACE Capital – cujas responsabilidades são definidas no Glossário da presente política.
- Áreas de Gestão da ACE Capital Grou – cujas responsabilidades são definidas no Glossário da presente política.
- Áreas de Gestão da ACE Capital Saires – cujas responsabilidades são definidas no Glossário da presente política.

- Áreas de Análise – cujas responsabilidades são definidas no Glossário da presente política.
- Área de Risco – cujas responsabilidades são definidas no Glossário da presente política.

- Área de Compliance – responsável por:
 - (i) recomendar atualizações e melhorias às políticas internas existentes e implementar as regras, processos e procedimentos de compliance aprovados pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD;
 - (ii) assegurar a existência, monitoramento e revisão de procedimentos e controles internos, procurando mitigar os riscos inerentes a cada atividade, bem como fomentar a cultura de prevenção;
 - (iii) zelar pelo cumprimento das leis, normas, e demais atos normativos da regulação e autorregulação aplicáveis ao Grupo ACE;
 - (iv) assegurar a adequada segregação de atividades, sobretudo no que toca às Áreas de Gestão das demais áreas do Grupo ACE, a fim de evitar conflitos de interesse;
 - (v) fomentar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo;
 - (vi) assegurar que o relacionamento com os sócios, clientes, concorrentes, fornecedores e prestadores de serviço seja realizado em conformidade com o Código de Ética e demais políticas internas aplicáveis;
 - (vii) realizar, sempre que necessário, o informe ao COAF, nos termos da legislação;
 - (viii) executar os procedimentos definidos pelo Comitê Risco, Compliance e PLD, no que lhe couber;
 - (ix) promover, conjuntamente com a Área de Risco, o Comitê de Risco, Compliance e PLD, e auxiliá-lo nas questões pertinentes.

2.2. Comitê de Risco, Compliance e PLD

Sem prejuízo ao disposto na Política de Gestão de Riscos, relativamente à pauta de compliance, o Comitê de Risco, Compliance e PLD é responsável por:

- (i) analisar as alterações de políticas internas propostas pela Área de Compliance; e
- (ii) aprovar as políticas internas do Grupo ACE.

O Comitê de Risco, Compliance e PLD é formado pelos Diretores do Grupo ACE, podendo contar com a participação dos demais Colaboradores internos, ao exclusivo critério da Área de Compliance, de acordo com os assuntos em pauta. Caso sejam pautados assuntos aplicáveis exclusivamente a uma das Gestoras, incluindo Fundos por ela geridos ou Colaboradores que exerçam atividades exclusivamente para esta Gestora, a Área de Compliance pode dispensar a participação dos Diretores das outras Gestoras.

O Comitê de Risco, Compliance e PLD se reúne de forma ordinária, formalmente, bimestralmente. Discussões sobre os procedimentos de controles internos, monitoramento de prevenção à lavagem de dinheiro ou os riscos dos portfólios podem demandar uma convocação extraordinária, por necessidade ou oportunidade, por qualquer um dos seus participantes fixos.

As decisões do Comitê de Risco, Compliance e PLD deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Risco, Compliance e PLD. Dessa forma, as decisões do Comitê de Risco, Compliance e PLD deverão ser

tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido ao Diretor de Risco, Compliance e PLD o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Em relação a medidas emergenciais, o Diretor de Risco, Compliance e PLD pode decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de Risco, Compliance e PLD serão formalizadas em ata.

O Diretor de Risco, Compliance PLD, assim como as áreas a ele subordinadas, exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas do Grupo ACE e poderão exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

2.3. Violações, Esclarecimentos e Sanções

Quando constatada uma Violação, o violador será convocado a prestar esclarecimentos a um membro sênior da Área de Compliance. As sanções decorrentes de uma Violação serão definidas pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD, a seu exclusivo critério. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios das empresas que compõem o Grupo ACE, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores internos na qualidade de empregados, nos termos da legislação vigente, ou rescisão do contrato de estágio, se for o caso. Em qualquer dos casos, a empresa contratante e/ou o Grupo ACE poderá ainda pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes.

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de Violação. Nenhum Colaborador será penalizado por reportar suspeita ou suposta Violação. Poderão, ainda, utilizar o canal de denúncia, que é o veículo de comunicação anônimo, para esse fim: <https://acecapital.com.br/ouvidoria>.

3. Outros Controles Operacionais

3.1. Treinamento Contínuo

Tem como objetivo tornar os Colaboradores aptos a seguir as regras dispostas nas políticas internas aplicáveis às Gestoras. Todos os Colaboradores receberam o treinamento acerca das políticas internas aplicáveis às Gestoras assim que iniciaram suas atividades.

Além do treinamento inicial, os Colaboradores internos deverão participar dos treinamentos de atualização, que ocorrerão com periodicidade mínima anual, em que serão relembrados os principais aspectos das políticas internas, bem como expostos os trechos modificados de cada uma delas, se for o caso.

Um membro sênior da Área de Compliance ministrará os treinamentos, que serão registrados em lista de presença.

3.2. Escolha de Corretoras e Avaliação das Contratadas

Compete à Área de Compliance conduzir o fluxo interno de análise e aprovação das corretoras solicitadas pelas Áreas de Gestão, junto ao Comitê de Risco, Compliance e PLD, observado o disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Cadastro, assim como o que segue. Um terceiro poderá ser contratado para realizar os procedimentos de diligência, *background check* e monitoramento periódico.

Dentre as corretoras aprovadas, compete ao Colaborador da Área de Gestão da ACE Capital, da ACE Capital Grou ou da ACE Capital Saires, conforme o caso, a escolha das corretoras na execução das ordens e deve direcioná-las considerando: a qualidade do serviço de *trade*; a capacidade de atender os produtos de menor liquidez e fornecer o preço para as opções; a qualidade do serviço de aluguel (BTC); a qualidade e a variedade de eventos relacionados à economia macro; a qualidade dos dados informados nos relatórios oferecidos por setor de cobertura e os custos transacionais do intermediário. Sem prejuízo ao disposto acima, a Área de Compliance pode criar limites de concentração, que deverão ser observados pelas Áreas de Gestão.

A Área de Compliance registra os erros cometidos pelas corretoras e a gravidade do impacto de cada evento. O resultado é reportado ao Diretor de Risco, Compliance e PLD e tratado imediatamente. Eventual ajuste necessário nos procedimentos internos é analisado em conjunto com as áreas envolvidas e a Área de Compliance. Caso um erro operacional seja considerado inaceitável pela Área de Compliance, pode ocorrer convocação (ordinária ou extraordinária) do Comitê de Risco, Compliance e PLD, que poderá vetar a utilização da corretora, ainda que temporariamente.

Mensalmente, a Área de Compliance analisa o relatório de acompanhamento de gasto de corretagem por corretora. Semestralmente, é realizado uma análise do rebate aplicado por corretora e o custo fixo para produtos dos mercados organizados. O resultado da análise é discutido no Comitê de Risco, Compliance e PLD e pode resultar em renegociação da tabela de custos ou, eventualmente, no encerramento da utilização da corretora. As Áreas de Gestão da ACE Capital, ACE Capital Grou e da ACE Capital Saires devem ser capazes de explicar a alocação de operações para as corretoras no período, considerando os parâmetros acima descritos e o melhor interesse dos investidores.

3.3. Recrutamento e Seleção

A contratação de futuros Colaboradores pelo Grupo ACE considerará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores.

Especificamente para os Colaboradores envolvidos na área de administração de recursos com alçada para tomada de decisões discricionárias de investimento dos fundos geridos pelas Gestoras, a contratação do futuro Colaborador estará condicionada a sua devida certificação, concedida pela ANBIMA, conforme detalhado abaixo. Caso seja um Colaborador promovido, um prazo lhe será dado para obter a certificação obrigatória para o exercício do novo cargo nos termos da legislação vigente.

As provas para obtenção das certificações obrigatórias dos Colaboradores, bem como a manutenção destes certificados, serão custeadas pelo Grupo ACE.

Todo e qualquer Colaborador, ao ser admitido no Grupo ACE, deverá firmar o Termo de Compromisso e o Termo de Confidencialidade, conforme Anexos I e II à presente política, e o Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais, conforme Anexo I à Política de Investimentos Pessoais.

3.4. Cursos Eletivos

Todo curso ou certificação, qualquer que seja o nível ou especificidade, que não seja essencial à atividade desempenhada pelo Colaborador, ao exclusivo critério do Grupo ACE, será considerado Curso Eletivo para fins desta política.

Os Cursos Eletivos poderão ser reembolsados pelo Grupo Ace em até 50% do total a ser despendido com a instituição de ensino/certificação mediante:

- (i) O pedido prévio pelo Colaborador ao seu chefe direto, apresentando os benefícios vislumbrados, duração, valores a serem despendidos e demais detalhes pertinentes;
- (ii) Uma vez cumprida a etapa acima, a aprovação do pedido pelos Diretores da Gestora em questão, com definição do percentual de reembolso aplicável ao caso;
- (iii) A assinatura de termo de permanência mínima de 2 anos na ACE Capital, na ACE Capital Grou ou na ACE Capital Saires, com dever de ressarcir a empresa pelos gastos caso haja encerramento do vínculo com o Grupo ACE, ressalvada a hipótese de encerramento de vínculo por contrato com tempo determinado; e
- (iv) A apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

3.5. Política de Certificação

As Gestoras aderiram e estão sujeitas às disposições do Código de Certificação, devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

Tendo em vista a atuação da ACE Capital, da ACE Capital Grou e da ACE Capital Saires como gestoras de recursos de terceiros, estas identificaram, segundo o Código de Certificação, que a CGA (conforme definida no Código de Certificação) é a única certificação pertinentes às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento.

Nesse sentido, as Gestoras definiram que apenas o Colaborador com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade de aprovação prévia do Diretor de Gestão da ACE Capital, do Diretor de Gestão da ACE Capital Grou ou do Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, conforme o caso, deverá deter a CGA.

Em complemento, as Gestoras destacam que a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo atividades elegíveis na ACE Capital, na ACE

Capital Grou ou na ACE Capital Saires, conforme o caso, e o CGA não esteja vencido a partir do vínculo da ACE Capital, da ACE Capital Grou ou da ACE Capital Saires, conforme o caso, não existindo, conforme disposto no Código de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, Diretor de Gestão da ACE Capital e/ou o Diretor de Gestão da ACE Capital Grou e/ou o Diretor de Gestão da ACE Capital Saires deverá(ão) esclarecer à Área de Compliance se os Colaboradores que integrarão os seus respectivos departamentos técnicos terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, a Área de Compliance deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua dispensa concedida pela diretoria da ANBIMA, se aplicável, anteriormente ao ingresso nos quadros da respectiva Gestora.

A Área de Compliance também deverá atualizar o banco de dados de recursos humanos da ANBIMA, a fim de desvincular os profissionais certificados vinculados à ACE Capital, à ACE Capital Grou ou à ACE Capital Saires, conforme o caso.

Todas as atualizações no banco de dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do respectivo evento, sendo que a manutenção das informações contidas no banco de dados deverá ser objeto de análise e confirmação pela Área de Compliance, conforme disposto abaixo.

Mensalmente, a Área de Compliance deverá verificar as informações contidas no banco de dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Ainda, a Área de Compliance deverá, mensalmente, contatar o Diretor de Gestão da ACE Capital, o Diretor de Gestão da ACE Capital Grou e o Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, que deverão informar a Área de Compliance se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos das Gestoras, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham sido dispensados pela diretoria da ANBIMA da realização do exame para obtenção do CGA) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os Fundos sem a aprovação prévia do Diretor de Gestão da ACE Capital, do Diretor de Gestão da ACE Capital Grou ou do Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, conforme o caso, tendo em vista que não possuem alçada/poder final de decisão para tanto. A autorização neste caso está condicionada à supervisão das ordens por um Colaborador certificado, responsável pela decisão de compra e venda dos ativos em questão, e deverá ser comunicada à Área de Compliance.

Caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, ao envio de ordens em desacordo ao disposto acima ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando sem a certificação pertinente, o Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, devendo, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual

responsabilização dos envolvidos, inclusive de seus superiores, conforme aplicável, bem como traçar um plano de mitigação dos impactos.

Todos os profissionais em processo de certificação e para os quais a certificação seja exigível poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem.

Todos os Colaboradores com poderes para emissão de ordens de compra e venda de ativos em nome dos Fundos poderão ser afastados por: (i) exercício da atividade sem certificação adequada, conforme disposto acima; (ii) processo de término de vínculo com o Grupo ACE; ou (iii) suspensão dos poderes e alçadas de negociação, ao exclusivo critério do Comitê de Risco, Compliance e PLD. Mediante afastamento, o Colaborador deverá formalizar o Termo de Afastamento, conforme modelo constante do Anexo III, comprovando a suspensão dos poderes de negociação em nome do Grupo ACE e dos Fundos.

4. Revisões, Atualizações e Vigência

Esta política será revisada sempre que necessário, a fim de aperfeiçoar suas regras ou adequá-las as novas regulamentações.

Em caso de atualizações, a Área de Compliance informará aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua publicação.

5. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

6. Glossário

ACE Capital – significa a ACE Capital Gestora de Recursos Ltda.

ACE Capital Grou – significa a ACE Capital Grou Gestora de Recursos Ltda.

ACE Capital Saires – significa a ACE Capital Saires Gestora de Recursos Ltda.

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Área de Compliance – área responsável pelos procedimentos de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro do Grupo ACE, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Área de Risco – área responsável pelos procedimentos de gestão de riscos do Grupo ACE, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Área(s) de Gestão – significam todas as áreas responsáveis pelos investimentos dos Fundos, subordinadas ao Diretor de Gestão da ACE Capital, ao Diretor de Gestão da ACE Capital Grou ou ao Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, conforme o caso.

Áreas de Análise – significam as áreas responsáveis por realizar estudos macroeconômicos e de análise de empresas, fornecendo suporte às Áreas de Gestão.

CGA - Certificação de Gestores ANBIMA.

COAF – significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Código de Certificação – Código ANBIMA de Certificação.

Código de Ética e Conduta – significa o Código de Ética e Conduta do Grupo ACE, conforme divulgado no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

Colaborador(es) – significa sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo ACE.

Comitê de Risco, Compliance e PLD – significa o Comitê de Risco, Compliance e PLD do Grupo ACE.

Cursos Eletivos – conforme definidos no item 3.4 do presente Manual de Procedimentos e Controles Internos.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Risco, Compliance e PLD – conforme definido no contrato social da ACE Capital, ACE Capital Grou e da ACE Capital Saires.

Diretor de Gestão da ACE Capital – conforme definido no contrato social da ACE Capital.

Diretor de Gestão da ACE Capital Grou – conforme definido no contrato social da ACE Capital Grou.

Diretor de Gestão da ACE Capital Saires – conforme definido no contrato social da ACE Capital Saires.

Diretores – todos os diretores das Gestoras, conforme indicado nos seus respectivos atos societários competentes.

Ficha Cadastral – formulário entregue ao Colaborador no início do vínculo com o Grupo ACE. Contém os dados pessoais para cadastro junto à Previdência Social, CVM, Anbima, plano de saúde e outros necessários para constituição e manutenção do vínculo com o Grupo ACE.

Fundo(s) – fundo(s) de investimentos gerido(s) pela ACE Capital, pela ACE Capital Grou ou pela ACE Capital Saires, conforme o caso.

Gestora(s) – significa ACE Capital, ACE Capital Grou ou a ACE Capital Saires, quando referidas individualmente, ou todas, quando referidas em conjunto.

Grupo ACE – significa o grupo econômico formado entre a ACE Capital, ACE Capital Grou e a ACE Capital Saires, em virtude do controle comum exercido pela ACE Capital Partners Participações Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.896.561/0001-32.

ICVM 555 – Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Manual de Procedimentos e Controles Internos – significa o presente Manual de Procedimentos e Controles Internos aplicável ao Grupo ACE.

Política de Gestão de Riscos – significa a Política de Gestão de Riscos aplicável ao Grupo ACE, conforme divulgado no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

Política de Investimentos Pessoais – significa a Política de Investimentos Pessoais aplicável ao Grupo ACE, conforme divulgado no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

Res. CVM 175 – Anexo Normativo I – Anexo Normativo I da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022, que trata de Fundos de Investimento Financeiro, conforme definido no normativo.

Violação – caracteriza por qualquer ato, solicitação de ato ou inação que: (i) esteja em desacordo com a legislação vigente (leis, normas e/ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores); (ii) esteja em desacordo com as políticas internas aplicáveis às Gestoras; (iii) represente uma infração com qualquer compromisso societário ou contratual assumido com o Grupo ACE; (iv) seja antiético ou que prejudique de qualquer forma a reputação do Grupo ACE; ou (v) seja de retaliação a quem tenha reportado uma violação.

Anexo I – Termo de Compromisso com as Políticas Internas do Grupo ACE

Eu....., portador(a) do RG nº, expedido pela, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº, declaro para os devidos fins:

1. Estou ciente de que todas as políticas internas da ACE Capital Gestora de Recursos Ltda., a ACE Capital Grou Gestora de Recursos Ltda. e a ACE Capital Saires Gestora de Recursos Ltda. (“Grupo ACE”) passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pelo Grupo ACE.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Grupo ACE qualquer fato que eu venha a ter conhecimento e que eu identifique que possa gerar algum risco à atuação do Grupo ACE e meus deveres como Colaborador.
3. A partir desta data, a não observância deste Termo de Compromisso, do Termo de Confidencialidade ou do Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais poderá implicar caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, ou rescisão do contrato de estágio, se for o caso, assim como a rescisão de qualquer outra relação societária ou contratual com o Grupo ACE, obrigando-me a indenizar o Grupo ACE e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras aqui estabelecidas não invalidam as disposições societárias ou contratuais, nem de qualquer outra regra estabelecida pelo Grupo ACE, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Participei do processo de integração e treinamento inicial do Grupo ACE e recebi suas políticas internas. Tenho conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e do Grupo ACE, tive oportunidade de esclarecer dúvidas junto à Área de Compliance e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades.
6. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias físicas ou eletrônicas de documentos físicos disponíveis na sede do Grupo ACE, imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede do Grupo ACE ou das Gestoras, conforme o caso, bem como circular em ambientes externos à empresa com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.
7. Tenho ciência de que o Grupo ACE poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pelo Grupo ACE, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Gestora do Grupo ACE.
8. Tenho ciência de que o Grupo ACE poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica realizadas por meio dos computadores, notebooks e celulares da empresa.
9. Autorizo a identificação biométrica exclusivamente para acesso às dependências do Grupo ACE. Declaro-me ciente que o sistema armazena o dia e o horário de cada acesso e, ainda, mantém a informação gravada por prazo

(Continuação do Anexo I – Termo de Compromisso com as Políticas Internas do Grupo ACE)

indeterminado durante meu vínculo com o Grupo ACE. Em caso de desligamento da companhia ou rescisão do contrato, os registros das minhas digitais e dos meus acessos serão mantidos por até 5 (cinco) anos, a critério do Grupo ACE. Esses dados serão compartilhados com a equipe de manutenção dos equipamentos de informática previamente autorizada, que está sujeita às sanções legais e administrativas em caso de vazamento;

10. Autorizo a captação de imagens por câmeras internas instaladas no ambiente do escritório do Grupo ACE para uso exclusivo de segurança privada. As imagens serão acessadas apenas pelos membros sêniores da área de Compliance em caso de suspeita de crime ou contravenção nas dependências do Grupo ACE, com o fim de identificar o ocorrido e serão compartilhadas com terceiros apenas por força de ordem judicial, autorização prévia do Colaborador cujas imagens venham a ser expostas ou apresentação de queixa junto às autoridades policiais competentes. Tais imagens serão mantidas gravadas por até 60 (sessenta) dias e, após este prazo, serão deletadas permanentemente;

11. Autorizo o uso gratuito de gravações de voz e imagens fotográficas pessoais pelo Grupo ACE, tanto as que resultarem de ensaio fotográfico patrocinado por este como as que eu vier a compartilhar para fins profissionais, desde que o assunto a ser veiculado com minha imagem esteja a mim relacionado ou à função que eu exerço no Grupo ACE. Tais gravações e imagens serão mantidas gravadas por prazo indeterminado durante meu vínculo com o Grupo ACE e, em caso de desligamento ou rescisão do contrato, os registros serão mantidos por até 5 (cinco) anos, a critério do Grupo ACE;

12. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros Colaboradores e/ou quaisquer terceiros.

13. Estou ciente que os dados pessoais compartilhados na Ficha Cadastral são compartilhados com terceiros para fins de cumprimento das normas fiscais, previdenciárias e regulatórias, bem como para contratação de plano de saúde e outros benefícios. Estes dados terão o tratamento previsto nas Políticas Internas do Grupo Ace e de seus terceiros contratados para fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14. Este documento e qualquer outro relacionado às políticas internas do Grupo ACE poderá ser assinado eletronicamente mediante a utilização de qualquer meio de comprovação da autoria, integridade e autenticidade de documentos eletrônicos, inclusive os que utilizam certificados não emitidos pela ICP-Brasil, que as partes declaram como válido e eficaz.

São Paulo, _____.

COLABORADOR

GRUPO ACE

Anexo II – Termo de Confidencialidade

_____, inscrito no CPF sob o nº _____ (“Colaborador”), declaro que entendo que:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, que não sejam de domínio público, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pelas Gestoras, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pelas Gestoras, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como modelos financeiros e econométricos e informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades do Grupo ACE e a seus colaboradores, sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, *pen-drives*, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas em virtude do desempenho de minhas atividades no Grupo ACE, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários do Grupo ACE ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, que não sejam de domínio público.

2. Comprometo-me a utilizar as Informações Confidenciais a que tenha acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades no Grupo ACE, comprometendo-me a não as divulgar para quaisquer fins a Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas ao Grupo ACE, inclusive, parentes de linha reta, colaterais, transversais¹ ou dependente financeiro.

¹ PARENTES EM LINHA RETA:

- Pai e filho são parentes em linha reta em primeiro grau
- Avô e neto são parentes em segundo grau
- Bisavô e bisneto são parentes em terceiro grau

PARENTES COLATERAIS OU TRANSVERSAIS:

- Irmãos são colaterais em segundo grau
- Tios e sobrinhos são colaterais em terceiro grau
- Primos em quarto grau

(Continuação do Anexo II – Termo de Confidencialidade)

2.1 Obrigamo-me a, durante a vigência deste Termo e por 5 (cinco) anos após minha rescisão, manter absoluto sigilo das Informações Confidenciais a que tiver acesso, me comprometendo ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *insider trading*, divulgação privilegiada e *front running*, seja atuando em benefício próprio, do Grupo ACE ou de terceiros.

3. Entendo que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para o Grupo ACE e terceiros, ficando desde já obrigado a indenizar os prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir:

3.1 O descumprimento será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-me a indenizar o Grupo ACE e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 Autorizo o Grupo ACE a deduzir de meus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos dolosamente causados por não observância da confidencialidade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito do Grupo ACE de exigir o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo que for é obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionado no item 2.1.

4. Reconheço e tomo ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por mim elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de minhas atividades no Grupo ACE são e permanecerão sendo de propriedade exclusiva do Grupo ACE e de seus sócios, razão pela qual comprometo-me a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de minhas atividades no Grupo ACE, devendo todos os documentos permanecerem em poder e sob a custódia do Grupo ACE, salvo se, em virtude de interesses do próprio Grupo, for necessário que eu os mantenha sob minha guarda fora das instalações do Grupo ACE.

b) Em caso da rescisão do meu contrato de trabalho, meu desligamento ou minha exclusão, deverei restituir imediatamente à Área de Compliance todos os documentos e cópias que contenham Informações

(Continuação do Anexo II – Termo de Confidencialidade)

Confidenciais que estejam em meu poder, assim como destruir eventual informação que esteja sob sua minha guarda eletrônica.

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos (“Informação Protegida”), são de propriedade exclusiva do Grupo ACE, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que tive acesso, deverá notificar imediatamente o Grupo ACE, permitindo que o Grupo ACE procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso o Grupo ACE não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, poderei fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que fui obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar o Grupo ACE subsiste até 5 (cinco) anos após a rescisão do meu contrato de trabalho, meu desligamento ou minha exclusão.

São Paulo, _____

COLABORADOR

Anexo III – Termo de Afastamento

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros prestadas em favor da ACE Capital Gestora de Recursos Ltda., ACE Capital Grou Gestora de Recursos Ltda. e ACE Capital Saires Gestora de Recursos Ltda. (“Grupo ACE”), por prazo indeterminado:

[] até que me certifique pela CGA ou caso a diretoria da ANBIMA, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação, me dispense da obrigação de realizar o exame CGA;

[] já que tive minha alçada/poder de negociação de ativos em nome do Grupo ACE e dos Fundos suspenso pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD;

[] tendo em vista que não sou mais Colaborador, ou estou em processo de desligamento, do Grupo ACE.

Para todos os fins, comprometo-me a não emitir ordens de negociação em nome do Grupo ACE ou dos Fundos, por quaisquer meios, assim como não adotar quaisquer ações como se preposto deles fosse.

Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante a utilização de qualquer meio de comprovação da autoria, integridade e autenticidade de documentos eletrônicos, inclusive os que utilizam certificados não emitidos pela ICP-Brasil, que declaro como válido e eficaz.

São Paulo, _____

COLABORADOR

Anexo IV – Histórico de Versões (A partir de 18/05/2022)

1.0	18/05/2022	José Mazzoni	Incorporação da ACE Capital Grou ao Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
1.1	10/11/2023	Simone de Grandis	Nova denominação do documento: Manual de Procedimentos e Controles Internos; Adaptações necessárias em vista à Res. CVM 175; Exclusão do capítulo sobre direito de exercício do voto, que passou a compor uma política apartada; Critérios para pagamentos de provas e manutenções de certificações obrigatórias; Critérios para aprovações e reembolsos de cursos eletivos; Novo Termo de Compromisso com as Políticas Internas do Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
1.2	28/11/2023	Simone de Grandis	Inclusão de autorização para uso de imagens fotográficas, voz, dados pessoais e assinatura eletrônica no Novo Termo de Compromisso com as Políticas Internas do Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
2.0	24/06/2024	Simone de Grandis	Incorporação da ACE Capital Saires ao Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
3.0	23/10/2024	Simone de Grandis	Mudanças redacionais prevendo a possibilidade de contratação de terceiro para os procedimentos de <i>due diligence</i> e <i>background check</i>	Comitê de Risco, Compliance e PLD